



**PROCESSOS ON-LINE**

Nº 1037/19 DATA 07/03/19 PROTOCOLO Nº 15.691.837-7 DATA: 04/04/19  
Nº 2799/19 DATA: 22/04/19 PROTOCOLO Nº 15.821.408-3 DATA: 07/06/19  
Nº 2988/19 DATA 26/04/19 PROTOCOLO Nº 15.788.324-0 DATA: 23/05/19  
Nº 3011/19 DATA 29/04/19 PROTOCOLO Nº 15.920.581-9 DATA: 24/07/19  
Nº 3050/19 DATA 29/04/19 PROTOCOLO Nº 15.787.239-7 DATA: 23/05/19

**PARECER CEE/CEIF Nº 138/2020**

**APROVADO EM 05/05/2020**

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**INTERESSADOS:**

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PERNALONGA – MUNICÍPIO DE AMPERE

ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

ESCOLA RURAL MUNICIPAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

ESCOLA RURAL MUNICIPAL AGUA BRANCA DE BAIXO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

ESCOLA MUNICIPAL IMACULADA CONCEIÇÃO DE MARIA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinação às mantenedoras e as instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 nº 02/14 – CEE/PR.*



PROCESSO ON-LINE nº 1037/19 e outros

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino municipais, pelos quais solicitou a renovação de autorização para funcionamento da Educação Infantil.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação de autorização para funcionamento da Educação Infantil das instituições de ensino em tela.

As comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos e dispõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSO ON-LINE nº 1037/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação das autorizações para o funcionamento da Educação Infantil e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Constatou-se que o corpo docente está habilitado para a área indicada, conforme Deliberação nº 02/14-CEE/PR e que as instituições de ensino dispõem de Infraestrutura adequada para a oferta da Educação Infantil, com exceção do Centro Municipal Pernalonga que está em desacordo com a norma. Deverá de imediato, adequar o quadro docente de acordo com o disposto na Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude das exigências de prevenção de incêndios e infraestrutura, números de alunos inadequados ao corpo docente será concedido prazo inferior a cinco anos. As instituições que apresentam as condições e atendem a normatização terão o prazo integral para a renovação da autorização.

### III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da da autorização para funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino. Os períodos concedidos às instituições de ensino estão especificados no quadro a seguir:

PROCESSO ON-LINE Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAM. /RENOV.DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO / RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
1037/19	CMEI Pernalonga	Ampere Francisco Beltrão	Nº 1778, de 13/05/19, de 27/09/18 a 27/09/28	Nº2685, de 28/08/15, de 01/01/15 a 31/12/19	<b>Pelo prazo de 03 anos, de 01/01//20 a 31/12/22.</b>
2799/19	Escola Mun. Governador José Richa EIEF	Wenceslau Braz Wenceslau Braz	Obteve a Ren. do Cred pelo Parecer nº 63/2020 de 16/03/2020	Nº 5322, de 29/11/16, de 01/01/15 a 31/12/19	<b>Pelo prazo de 04 anos, de 01/01/2020 a 31/12/23</b>

PROCESSO ON-LINE nº 1037/19 e outros

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAM. /RENOV.DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
2988/19	Escola Rural Mun. Divino Espírito Santo EIEF	Rebouças Irati	Nº4256 de 04/09/17, 06/10/16 a 06/10/26	Nº2683 de 28/08/15, 01/01/15 a <b>31/12/19</b>	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24.</b>
3011/19	Escola Rural Mun Agua Branca de Baixo -EIEF	Guamiranga Irati	Obteve a ren. do cred. pelo Parecer nº 63/2020 de 16/03/2020	Nº1211 de 23/06/16, 01/01/15 a <b>31/12/19</b>	<b>Pelo prazo de 04 anos, de 01/01/2020 a 31/12/23</b>
3050/19	Escola Mun Imaculada Conceição de Maria EIEF	Rebouças Irati	Res. Nº 644, de 02/03/17, de 06/10/16 a 06/10/24	Res. Nº 1243, de 24/03/16, de 01/01/15 a <b>31/12/19</b>	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024.</b>

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 02/14 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, e as orientações da Deliberação nº 02/14/CEE/PR, em relação à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

Jacir Bombonato Machado  
Relator

PROCESSO ON-LINE nº 1037/19 e outros

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF